

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE PSQUIATRIA, PSQUIATRIA INFANTIL, NEUROLOGIA E/OU NEUROPEDIATRIA** a serem pagos através de Módulos de Serviço.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### 1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde na área de Psiquiatria, Psiquiatria Infantil, Neurologia e/ou Neuropediatria.
- 1.2. Os serviços serão prestados em 02 (dois) Módulos de serviço, sendo que cada módulo equivale até 03 (três) turnos de atendimentos semanais (Resolução Nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023), podendo ser ampliado em até 50%, conforme a necessidade do serviço.
- 1.3. Os serviços serão pagos através dos valores definidos para cada Módulo de Serviço.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital no Setor de Protocolo, **situado na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**
- 2.2. O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas nesse edital, será de 10 dias a partir da publicação deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
  - 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2. Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
  - a) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
  - b) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
  - c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

- 
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
    - e)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
  - 3.3.** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;
  - 3.4.** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
    - a)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
    - b)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
    - c)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
  - 3.6.** Alvará Sanitário vigente;
  - 3.7.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - 3.8.** Comprovante de Inscrição CRM e RQE na referida Especialidade;
  - 3.9.** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
  - 3.10.** Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:
    - 3.10.1.** relação dos serviços que se propõe realizar;
    - 3.10.2.** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
    - 3.10.3.** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços serão prestados no CAPS II, CAPS AD, CMR TEAcolhe, ou outro setor da FUMSSAR, conforme necessidade dos serviços.
- 4.2.** É vedado:
  - 4.2.1.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei 8.666/93, do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;
  - 4.2.2.** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

- 4.3. A FUMSSAR reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.4. Sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurando o direito à defesa:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,
  - b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
    - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
    - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
    - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
    - o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, por meio de MÓDULOS ([Resolução Nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023](#)).
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial com os códigos SIA/SUS do Ministério da Saúde ou através do lançamento em programa informatizado fornecido pela FUMSSAR, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ou enviada para a FUMSSAR até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 6. FORMALIZAÇÃO

- 6.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:
- Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria

**16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: **2355** Recurso Estadual: 4220 - CAPS

Código Reduzido: **2354** Recurso Estadual: 4501 – CAPS - Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria

**16.02.0010.0301.0306.2475.3.3390.39** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas

Código Reduzido: **2365** Recurso Estadual: 4220 – TEA

## **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 8.1.** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.
- 8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente da FUMSSAR<sup>1</sup> e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## **9. INFORMAÇÕES**

- 9.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5100.

## **10. ANEXOS**

- ANEXO I** - Declaração de que não emprega menor;
- ANEXO II** - Declaração de Idoneidade;
- ANEXO III** - Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV** - Modelo Contrato;
- ANEXO V** - Resolução Nº 001/2023.

Santa Rosa, 13 de dezembro de 2023.

---

DÉLCIO STEFAN

Presidente da FUMSSAR

---

<sup>1</sup> Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierárquica superior àquela que tomou a decisão, que poderá ser o Presidente ou outro a quem tenha sido delegada competência.

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu(sua) \_\_\_\_\_,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena  
conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público [05/2023](#) para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Capacidade Máxima de Atendimento Mensal:	Horário de Atendimento:



Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



---

ANEXO IV

**CONTRATO Nº XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na **Rua Francisco Timm, 480, Centro, Santa Rosa, RS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº **59421/2023**, de **31/08/2023**, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, **Edital de Chamamento Público nº 06/2023** e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado **na área de Psiquiatria, Psiquiatria Infantil, Neurologia e/ou Neuropediatria** a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de 02 módulos de serviço, conforme disposto na Resolução Nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único** - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA no CAPS II, CAPS AD, CMR TEAcolhe, ou outro setor da FUMSSAR, conforme necessidade dos serviços, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;

- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de módulos mensais realizados, conforme Resolução Nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023 de acordo com a Cláusula Primeira do presente Contrato, mediante apresentação da fatura, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica:

- Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria  
**16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Código Reduzido: 4355 Recurso Estadual: 4220  
Código Reduzido: 4354 Recurso Estadual: 4501
- Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria  
**16.02.0010.0301.0306.2475.3.3390.39** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas  
Código Reduzido: 2365 Recurso Estadual: 4011 - TEA

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.
- §5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
  - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
  - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
  - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  - multa de 5% (cinco por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

**Parágrafo único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE A CONTRATADA; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

- §1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- §2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- §1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- §2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade de 12 meses a contar de \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

- §1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- §2º - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



---

**ANEXO V**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MÓDULOS DE SERVIÇO  
ADICIONAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA FUMSSAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.967/2013,

CONSIDERANDO a cobertura e demanda de prestação de ações de serviços de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as Portarias nº 208/2016, de 28/03/2016, nº 105/2017, de 14/06/2017 e Resolução nº 007, de 17/05/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros,

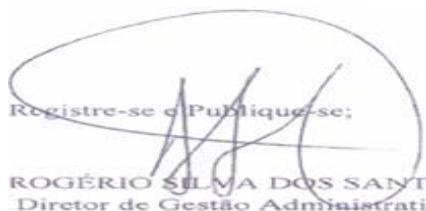
RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor do módulo de serviço será remunerado em R\$ 4.890,16 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), mensalmente, para a quantidade de um turno de atendimento semanal, junto a FUMSSAR.

Art. 2º - O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo(a) contratado(a) e nota fiscal.

Art. 3º - A presente Resolução retroage os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023,



Registre-se e Publique-se;  
ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS  
Diretor de Gestão Administrativa



DÉCIO STEFAN  
Presidente da FUMSSAR